

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Lei Nº 1.960/99

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR SUBSIDIOS PARA EX-MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, E REVOGA AS LEIS N.º 738/83 E 1744/97."

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Jayme Verissimo de Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Cessado o mandato de Vereador, quem o tiver exercido durante 04 (quatro) Legislaturas consecutivas ou 16 (dezesesseis) anos seguidos, terá direito a título de pensão, a um subsídio mensal e vitalício igual a remuneração da edilidade.

**Art. 2º** - Somente será considerado para efeito desta Lei, o exercício da vereança no Município de Várzea Grande, em legislaturas consecutivas.

**Art. 3º** - O direito adquirido pelo Vereador que atingir o 4.º mandato será compulsório, independente de requerimento, ficando vetado ao contemplado exercer novo mandato de Vereador no Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** - Os Vereadores que já tenham atingido os quatro ou mais mandatos até a publicação e promulgação desta Lei, terão os seus direitos assegurados.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, consignará em seu orçamento anual, dotação suficiente para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6.º - Ficam revogadas em sua totalidade, as Leis n.ºs 738/83 e 1744/97.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 31 de março de 1999.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal